



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Dom Bosco		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201605893		
PARECER CNE/CES Nº: 351/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201605893, em 30 de maio de 2016.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO - FFCLDB, código e-MEC nº 474, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1264 de 18/10/2012, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2012. A IES está situada à Avenida Professor Antonio Esteves, CEP 27523000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 e CI 4.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO - FFCLDB é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO código e-MEC nº 3327, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 31.463.235/0001-43, com sede e foro na cidade de Resende/RJ.

Foram consultadas em 18/03/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1070677	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LICENCIATURA	4	3	2
1075352	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BACHARELADO	4	3	2
1330380	EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA	-	-	-
1330553	ENFERMAGEM	BACHARELADO	3	-	-
9766	LETRAS	LICENCIATURA	-	-	-
27074	LETRAS – ESPANHOL	LICENCIATURA	-	SC	4
32956	LETRAS – INGLÊS	LICENCIATURA	5	3	4
22350	LETRAS – PORTUGUÊS	LICENCIATURA	5	3	3
9765	PEDAGOGIA	LICENCIATURA	-	3	3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in Loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 20/06/2017 a 24/06/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130674.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.4
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.1
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.8
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3.6
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos seguintes requisitos legais: Alvará de Corpo de Bombeiros. Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO - FFCLDB.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECRENCIAMENTO da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO - FFCLDB terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO - FFCLDB, situada à Avenida Professor Antonio Esteves, mantida pelo ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO, com sede e foro na cidade de , submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 20 a 24 de junho de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.4
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.1
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.8
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3.6
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco.

Diante do exposto, considerando o resultado da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, com sede na Avenida Professor Antonio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente